



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/35784

ADITIVO nº 98/2022-AS

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 69/21-S QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E BAHIA SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO** e, do outro lado, empresa **BAHIA SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.144.947/0001-40, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **MARISTELA DE SOUSA CORRÊA REIS**, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM-2022/35784** prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de nº 69/21-S, cujo objeto serviços especializados e continuados de portaria e controle de acesso de pessoas, veículos e materiais nas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia nas unidades da capital e comarcas do interior, do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, Lote 03 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato nº 69/21-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de setembro de 2022 e encerrando em 31 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer momento, em razão do interesse público.



TJADM202342492V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/35784

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão do contrato pelo motivo indicado no *caput*, compromete-se a CONTRATANTE a comunicar o fato à CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa adotar as necessárias providências administrativas concernentes ao encerramento do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor mensal é de R\$ 229.541,67 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), e o valor global é de R\$ 2.754.500,04 (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos reais e quatro centavos) que será atendido mediante recursos das Unidades Orçamentárias 02.04.101, Unidade Gestora 0008-DSG, Atividade 2002/2030/2031, Elemento de despesa 33.90.37, Subelemento 37.04, Fontes 113/120/313/320.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 10 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA: BAHIA SERVIÇOS EIRELI
MARISTELA DE SOUSA CORRÊA REIS
CPF nº 214.253.105-91

Testemunhas:

Nome Maira Dantas Fernandes CPF 019.622.745-35

Nome Alau Jorge CPF 835.875.945-20

